



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 Processo Digital
 Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 107/2025 Cód. Verificador: 49YWLY1J

Requerente: 4460 - PEDRON CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 53.161.225/0001-96
Endereço: Rua PAPA PIO XII N° 248 **CEP:**85.604-230
Cidade: Francisco Beltrão **Estado:**PR
Bairro: CANGO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 99977-8008
E-mail: JULIA.PEDRON@HOTMAIL.COM
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 21/01/2025 08:41
Previsão: 20/02/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 99977-8008

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Entrega de Envelope para Credenciamento no Chamamento Público nº 001/2025.

PEDRON CLINICA MEDICA LTDA

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, divulgado em (data da divulgação).**

Razão Social: PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA		
CNPJ: 53.161.225/0001-96		
Telefone: (46)99977-8008		
E-mail: julia.pedron@gmail.com		
Endereço: Rua Papa Pio XII		Nº: 248
Bairro: Cango		
CEP: 85604-230	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: BRADESCO - 237		Agência: nº 1467
C/C: nº: 43470-1		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20
Valor Total					232.855,20

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.614-068

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Beltrão, 19 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA PEDRON
Data: 19/01/2025 11:00:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the legal representative of the company.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JULIA PEDRON, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido(a) em 22/07/1997, nº do CPF 104.039.369-18, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA Papa Pio XII, nº 248, CANGO, CEP: 85604-230;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA**, e usará a expressão PEDRON CLINICA MEDICA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PAPA PIO XII, nº 248, SALA 1., CANGO, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85604230.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/12/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JULIA PEDRON	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JULIA PEDRON** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

CLAUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

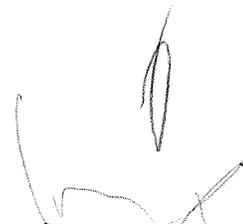
CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

Francisco Beltrão - PR, 11 de dezembro de 2023

JULIA PEDRON
Sócio/Administrador

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the signatory, Julia Pedron.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10403936918	JULIA PEDRON



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2023 13:50 SOB N° 41212147823.
PROTOCOLO: 238245314 DE 11/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317617936. CNPJ DA SEDE: 53161225000196.
NIRE: 41212147823. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2023.
PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEDRON CLINICA MEDICA LTDA**

CPF/CNPJ: **53.161.225/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:14 do dia 10/02/2025 , com validade até o dia 12/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xBJeMHcAvCINo3kRLzv1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JULIA PEDRON**

CPF/CNPJ: **104.039.369-18**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:59 do dia 10/02/2025 , com validade até o dia 12/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KMNbJULBm2Sn6QCuFqas

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PEDRON CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 53.161.225/0001-96

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 17 de janeiro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.161.225/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2023
NOME EMPRESARIAL PEDRON CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDRON CLINICA MEDICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PAPA PIO XII	NÚMERO 248	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 85.604-230	BAIRRO/DISTRITO CANGO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIA.PEDRON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9977-8008/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **17:17:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa FÁCIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 320901

Razão Social: PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia: PEDRON CLINICA MEDICA

CNPJ: 53.161.225/0001-96

Endereço: RUA PAPA PIO XII, 248, SALA 1; CANGO

CEP: 85604230

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Protocolo: PRB2301080600

Local e data: Francisco Beltrão, segunda, 11 de dezembro de 2023

Elóis Felício Rodrigues
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 23AFE1R9LS

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRON CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 53.161.225/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:05:56 do dia 19/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2025.

Código de controle da certidão: **A10F.1E0F.6EC9.A18B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035748268-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.161.225/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº2623/2025

RAZÃO SOCIAL: PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 53.161.225/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 320901

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20240013

ENDEREÇO: RUA PAPA PIO XII, 248 - CANGO - SALA 1; Quadra 384/I Francisco Beltrão - PR CEP: 85604230

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	16/01/2025
DATA	DE	VALIDADE:	15/07/2025
FINALIDADE:	CADASTRO	EM	EMPRESAS E/OU
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	4HHJ9UFFHTJZXT8E2BB		

ÓRGÃOS PÚBLICOS

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/01/2025 - 14:04:40

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.161.225/0001-96
Razão Social: PEDRON CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R PAPA PIO XII 248 SALA 1 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123004526164926397

Informação obtida em 11/01/2025 15:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.161.225/0001-96
Razão Social: PEDRON CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R PAPA PIO XII 248 SALA 1 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020622016164926356

Informação obtida em 10/02/2025 10:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRON CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.161.225/0001-96
Certidão n°: 2213734/2025
Expedição: 11/01/2025, às 15:24:12
Validade: 10/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRON CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.161.225/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

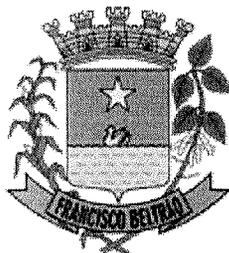
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TECNOLÓGICO

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20240013

Razão Social: PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia: PEDRON CLINICA MEDICA

CNPJ: 53.161.225/0001-96

Inscrição Municipal: 320901

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Não exerce no endereço), 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Endereço: RUA PAPA PIO XII, 248, SALA 1; CANGO

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85604230

Protocolo: PRB2301080600

Local e data: Francisco Beltrão, sexta, 12 de janeiro de 2024

Validade:

LILIANA PAULA DE ANDRADE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Observação

Código de Autenticidade: **24X5MSGFUW**

"EMITIDO PELO SERVIDOR: MILTON BRESOLIN"



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura
Julia Pedron	Generalista	54.770	22/12/2023	 Documento assinado digitalmente JULIA PEDRON Data: 19/01/2025 11:02:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Francisco Beltrão, 19 de janeiro de 25

 Documento assinado digitalmente
JULIA PEDRON
 Data: 19/01/2025 11:00:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.614-068

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JULIA PEDRON, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido(a) em 22/07/1997, nº do CPF 104.039.369-18, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA Papa Pio XII, nº 248, CANGO, CEP: 85604-230;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA**, e usará a expressão **PEDRON CLINICA MEDICA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PAPA PIO XII, nº 248, SALA 1., CANGO, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85604230.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/12/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JULIA PEDRON	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JULIA PEDRON** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

CLAUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

Francisco Beltrão - PR, 11 de dezembro de 2023

JULIA PEDRON
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10403936918	JULIA PEDRON



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2023 13:50 SOB N° 41212147823.
PROTOCOLO: 238245314 DE 11/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317617936. CNPJ DA SEDE: 53161225000196.
NIRE: 41212147823. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2023.
PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CENTRO
UNIVERSITÁRIO 
CAMPO REAL
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

Diploma de Médico(a)

O Reitor do Centro Universitário Campo Real no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 05 de dezembro de 2023 do Curso de Medicina e a colação de grau em 05 de dezembro de 2023, confere o título de Médico(a) a Julia Pedron, nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 22 de julho de 1997, portadora da Carteira de Identidade nº 12.950.768-3, SSP/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava, 11 de dezembro de 2023.

Professor Edson Aires da Silva
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

(Instituição Expedidora e Registradora)

UB - Campo Real Educacional S.A
CNPJ 03.291.761/0001-38

Credenciado pela Portaria Ministerial n.º 718, de 27/07/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 145, Seção 1, de 30/07/2018, pág. 19.
Processo de Recredenciamento em trâmite 202206203.

Curso de Medicina

Reconhecido nos termos da Portaria Ministerial, n.º 1095, de 25/10/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 207, Seção 1, de 26/10/2018, pág. 32.
Autorizado pela Portaria Ministerial, n.º 1.217, de 28 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União n.º 228, Seção 1, de 29 de novembro de 2017, pág. 15.
Processo de Reconhecimento n.º 202206210 - EMEC.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

Credenciado pela Portaria Ministerial, n.º 718, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, pág.19, tendo como Reitor o Professor Edson Aires da Silva.

Diploma registrado sob n.º 3689, Livro 11, Fls. 759, Processo 3689, de 11/12/2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e do Artigo 5º da Portaria n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Guarapuava, 11 de dezembro de 2023.

Leonice Salateski Menon
Registrador(a) de Diplomas

Por delegação de competência, nos termos do Ato de Nomeação n.º 17/2018, da Reitoria, de 13 de dezembro de 2018.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ 53.161.225/0001-96, foi inscrita em 03/01/2024, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **20540**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JULIA PEDRON, inscrito sob o nº. 54770 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 21/04/2025.

Chave de validação [fedafcd2a39cd402f3daa294247aeae6580bca02](#)

Emitida eletronicamente via internet em **21/01/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JULIA PEDRON**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **54770** desde **22/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 21/04/2025.

Chave de validação [286718c9884e5608fc3629ecf83d9995f010c89d](#)

Emitida eletronicamente via internet em **21/01/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **JULIA PEDRON**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **54770**, desde **22/12/2023**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia pelo Consultório Médico, **R PAPA PIO XII, 248, APTO 01, Francisco Beltrão/PR**.

Chave de validação [90205e9f66c5536b1b98b81d37d3d321ce5eb337](#)

Emitida eletronicamente via internet em **21/01/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.161.225/0001-96, com sede na Rua PAPA PIO XII, 248, CEP: 85604230, Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato por JULIA PEDRON, inscrita no CPF nº 104.039.369-18, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 8/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91575	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Julia Pedron - CRM/PR:54770	H	576,00	111,84	64.419,84
2	91576	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Julia Pedron - CRM/PR:54770	H	576,00	140,48	80.916,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 145.336,32 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que consistam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

CONTRATADA
JULIA PEDRON
CPF 104.039.369-18

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.104.467/0001-45, com sede administrativa na Rua Ignácio Felipe, nº 45, apto 502, Centro, em Marmeleiro PR. CEP 85.615-000, representada por sua representante legal Sra. Isabela Dalla Libera, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.742.823-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº 087.411869-74, residente e domiciliada no endereço acima descrito, doravante denominada como **CONTRATANTE** e, de outro, **PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.161.225/0001-96, com sede administrativa na Rua Papa Pio XII, n. 248, sala 01, b. Cango, em Francisco Beltrão PR. CEP: 85.604-230, representada por sua representante legal Sra. Julia Pedron, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade sob nº 12.950.768-3 SSP/PR e inscrita no CPF 104.039.369-18, residente e domiciliada no endereço acima descrito, doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em conjunto denominadas de Partes e isoladamente apenas de Parte, de comum acordo e espontânea vontade, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições mutuamente debatidas e aceitas pelas Partes.

PARTE ESPECIAL - DA AUTONOMIA PLENA DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** prestará o serviço contratado com plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à **CONTRATANTE**, fora das dependências da empresa, cumprindo todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** junto ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 014/2023 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Marmeleiro (CNPJ 76.205.665/0001-01), assim como todos os Termos Aditivos.
- A própria **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora de serviços, ficará responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho e da demanda de trabalhos que lhe for proposto, e concretizará, cotidianamente, os serviços pactuados no presente **CONTRATO** e conforme cronograma a ser entregue.
- A **CONTRATADA**, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da **CONTRATANTE**, nesse sentido, responsabilizando-se civil e criminalmente por todas as atitudes a serem tomadas.
- Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.
- Tendo em vista a autonomia da **CONTRATADA**, esta poderá estabelecer sua forma de trabalho, contudo devendo entregar os trabalhos diante do cronograma aceito, ficando portanto responsável por eventuais atrasos ou negligência.

CLÁUSULA I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o atendimento de pacientes junto a rede pública de saúde do Município de Marmeleiro PR junto a UBS que o Município determinar, realizando visita domiciliar conforme demanda repassada pela Chefe da UBS que atende, participando de cursos de aperfeiçoamento, reuniões, fornecendo informações sobre prontuários e pacientes acaso necessário, tudo dentro da ética e sigilo médico,

Julia
JK

necessários à prestação dos serviços.

1.3. É expressamente proibida a prestação de serviços que não estejam previstos no presente **CONTRATO**. O descumprimento desta cláusula implicará o não reconhecimento, por parte da **CONTRATANTE**, de eventuais serviços prestados que não houverem sido expressamente ajustados neste **CONTRATO** ou em termo aditivo, não sendo permitido a **CONTRATADA** pleitear o pagamento de acréscimo de preço ou indenização em relação a estes serviços.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

2.1. São obrigações da, **CONTRATADA** além das demais previstas no presente **CONTRATO**:

- a) executar a prestação de Serviços objeto deste **CONTRATO** e seus aditivos/projetos, em estreita colaboração e mediante permanente comunicação com a **CONTRATANTE** por intermédio da pessoa indicada para esta função;
- b) acompanhar com zelo e diligência o desenvolvimento das atividades objeto deste **CONTRATO**, comunicando à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, toda e qualquer situação, questões pertinentes do escopo do **CONTRATO** e qualquer outro fato que possa interferir na prestação dos Serviços contratados ou na continuidade do bom funcionamento;
- c) prestar informações detalhadas acerca do desenvolvimento das atividades/afazeres objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo, contudo, do direito da **CONTRATANTE** de, a qualquer tempo, fazer consultas e questionamentos quanto ao andamento dos serviços solicitados/prestados;
- d) não adotar posições ou praticar ações que sejam conflitantes com os interesses do **CONTRATANTE**, sob pena de responder civil e criminalmente, por eventuais danos causados a esta;

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas no presente **CONTRATO**:

- a) efetuar os pagamentos devido, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**;
- b) fornecer em tempo hábil, materiais, informações e elementos suficientes e necessários à execução dos Serviços contratados;
- c) suprir a **CONTRATADA** de diretrizes, materiais, informações e demais elementos que possuir relacionados ao objeto deste **CONTRATO**, além de autorizações específicas para sua atuação perante terceiros, se necessário e de forma expressa;
- d) analisar e decidir sobre eventuais situações atípicas que possam permear a prestação dos Serviços objeto do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** inicia-se na data de sua assinatura, permanecendo vigente por tempo indeterminado, desde que não haja manifestação expressa das partes, com 20 dias de antecedência, declarando sua intenção de distrato.

3.2. Qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante envio de notificação à outra parte na forma do item 10.1.

Rescindido o presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a excluir todos os documentos em sua posse que pertençam à **CONTRATANTE**, sob penas de incorrer na obrigação prevista na Cláusula 6.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA IV – REMUNERAÇÃO

4.1. Como remuneração pela Prestação dos Serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviço, o valor por hora de trabalho de R\$ 121,27 à depender das horas cumpridas no período de trinta dias, incluindo desconto da tributação que é equivalente ao faturamento recebido do tomador do serviço.

4.1.1. O preço convencionado pelas Partes acima é reajustado anualmente com base no Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023.

4.2. Os valores de remuneração indicados na cláusula 4.1. supra deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, desde que emitida a nota fiscal de prestação de serviço e seja ela enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 08 dias.

4.3. No caso de descumprimento da cláusula 4.1 por 2 (dois) meses consecutivos, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito.

4.5. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação objeto do presente **CONTRATO** será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. Nas operações em que a **CONTRATANTE** for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los e recolhê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE** certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada por ordem judicial ou de autoridade administrativa.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, via boleto bancário ou PIX, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA VI – SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, processos, pormenores, informações e/ou documentos, relacionados com o objeto do presente **CONTRATO**, bem como sobre quaisquer outras informações da **CONTRATANTE** de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venha a ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sendo eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de incorrer em perdas e danos, sendo que o pagamento de qualquer indenização não desobriga a **CONTRATADA**, a qualquer título de continuarem cumprindo os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé.

6.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou a terceiros, em virtude da quebra de confidencialidade, sigilo e as demais cláusulas que regem este contrato.

6.3. A **CONTRATADA** concorda que a violação do presente **CONTRATO**, pelo uso de qualquer informação pertencente à Parte **CONTRATANTE**, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a **CONTRATANTE** será imediatamente considerada como legítima detentora do direito a tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais (criminais e cíveis), inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

CLÁUSULA VII – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1. As partes não responderão pelo eventual descumprimento de suas obrigações contratuais, se este resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.2. Para os fins acima previstos, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) comunicar o fato à (ao) outra (o), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência ou de seu início, fornecendo-lhe detalhes sobre o evento;
- b) comprovar, perante a (o) outra (o), que o fato alegado realmente contribuiu para o descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIII – DA MÃO DE OBRA

8.1. A presente relação obrigacional estabelecida por este **CONTRATO** não gera qualquer vínculo associativo, hierárquico, de subordinação ou empregatício entre as Partes, cada qual mantendo integral independência e autonomia, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária

8.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Eventual subcontratação não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas em virtude do presente instrumento.

CLÁUSULA IX - CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder total ou parcialmente o presente **CONTRATO**, a qualquer título, nem tampouco substabelecer/terceirizar o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**. Eventual subcontratação não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas em virtude do presente instrumento.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. As partes poderão rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer momento e sem qualquer ônus, mediante prévia notificação escrita, pelo correio ou e-mail, com aviso ou confirmação de recebimento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitando a cláusula 3.3. do presente **CONTRATO**.

10.1.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente, sem a necessidade de cumprir o prazo de antecedência previsto na cláusula 10.1. supra, se as partes pretenderem fazê-lo nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência.

10.1.2. O não cumprimento do aviso prévio previsto na cláusula 10.1. supra, ensejará à Parte que desejar

rescindir o **CONTRATO** imediatamente ou em prazo inferior aos 30 dias, a obrigação de efetuar pagamento à outra parte de valor proporcional ao prazo de antecedência da notificação de rescisão que não houver sido respeitado.

10.2. Também será rescindido de pleno direito, sem que assista a nenhuma Parte o direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, no caso de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou no caso de ter contra si pedido de falência.

CLÁUSULA XI – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos se realizada por escrito, através por meio de documento assinado por ambas as partes.

11.2. A omissão no exercício de qualquer direito ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá obrigação para a **CONTRATANTE** de, posteriormente, agir da mesma maneira e nem poderá ser alegada pela **CONTRATADA** como precedente ou novação.

11.3. Além do disposto neste instrumento são aplicáveis ao presente **CONTRATO**, no que couber o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

11.4. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser enviadas por escrito aos endereços constantes no preâmbulo do **CONTRATO**, bem como dados de contato abaixo, por meio de: (i) Correio eletrônico; (ii) Carta Registrada; (iii) Cartório de Títulos e Documentos e (iv) Qualquer outro meio de prova de envio.

11.4.1. Em caso de mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá de imediato comunicar o novo endereço à **CONTRATANTE**. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante no **CONTRATO**.

11.5. Caso haja a necessidade da **CONTRATADA** realizar eventual pausa na prestação dos serviços (doença, viagens ou qualquer outra que venha se fazer necessária), fica desde já convencionado esta possibilidade sem a rescisão do presente contrato, desde que esta não seja superior a 15 (quinze) dias e mediante prévia comunicação não inferior a 30 (trinta) dias à **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** prestará os Serviços em conformidade com a Legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial com a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

11.7. A **CONTRATADA** executará os trabalhos dentro das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.8. As Partes concordam que o desenvolvimento dos Serviços, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

11.9. No tocante aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta declara que possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo a **CONTRATANTE**, na execução e utilização em seus

negócios relacionados aos Serviços contratados, observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e todas suas premissas de governança regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes, inclusive em relação aos seus colaboradores e prestadores de serviços.

11.10. A **CONTRATANTE** não será responsabilizada pela ação ou omissão da **CONTRATADA**, quando a proteção de dados e demais tópicos indicados e assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando tal tema estiver sendo tratado pela **CONTRATADA** de forma inapropriada e ou quando este deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos neste instrumento e na legislação pertinente.

11.11. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade:

- a) Pelo consentimento dos titulares dos dados com relação às informações repassadas à **CONTRATANTE** na execução dos Serviços constantes no presente **CONTRATO**.
- b) Pela segurança dos dados do consumidor final em sua guarda direta, assim como durante transferências para à **CONTRATANTE**.
- c) Eventual utilização dos dados do consumidor final para quaisquer fins diferentes dos contratados, ou ainda para os mesmos fins contratados, porém de forma contrária à licitude estrita.

CLÁUSULA XII – FORO

Para dirimir as questões decorrentes do ajuste entre as partes, foi eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marmeleiro-PR, 01 de Março de 2024.



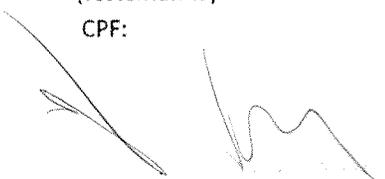
DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 47.104.467/0001-45



PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ 53.161.225/0001-96

VIVIANE MENEGAZZO DALLA LÍBERA
CPF: 843.089.159-53

(testemunha)
CPF:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 53.161.225/0001-96, com sede na Rua Papa Pio XII, 248 – apto 01, Bairro Cango, cidade de Fco Beltrão-PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 001/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2025.** 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: julia.pedron@gmail.com
Telefone: (46)99977-8008
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Marmeireiro, 19 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIA PEDRON

Data: 19/01/2025 11:00:49-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP: 85.614-068

E-mail: licitacao@marmeireiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeireiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



